



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado em 26 de 07 de 2012
Lagarto, 26 de 07 de 2012
.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 461
DE 26 DE JULHO DE 2012**

Cria Feira do Produtor do Município
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de
Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Produtor no Município,
que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos
hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do
leite e de industrialização caseira.


Art. 2º. Para efeito desta Lei entende-se por produtores
rurais: pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites
do Município, devidamente cadastrados no Departamento de
Agricultura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de julho de 2012; 191º da Independência e
124º da República.


**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**


**Antônio Carlos Nogueira Fontes
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e do Desenvolvimento Rural**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 461
DE 26 DE JULHO DE 2012

Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito